

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 683, DE 21 DE JUNHO DE 2004**

Publicada no DOU de 22 de junho de 2004

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº9.876, de 26 de novembro de 1999,  
**resolve:**

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,001546 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,004851 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,001546 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de junho de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

<b>MÊS</b>	<b>FATOR SIMPLIFICADO(MULTIPLICAR)</b>
JUL/94	3,634204
AGO/94	3,425909
SET/94	3,248538
OUT/94	3,200215
NOV/94	3,141778
DEZ/94	3,042295
JAN/95	2,977097
FEV/95	2,928196
MAR/95	2,899491
ABR/95	2,859176
MAI/95	2,805314
JUN/95	2,735024

JUL/95	2,686137
AGO/95	2,621644
SET/95	2,595173
OUT/95	2,565161
NOV/95	2,529745
DEZ/95	2,492114
JAN/96	2,451661
FEV/96	2,416382
MAR/96	2,399347
ABR/96	2,392409
MAI/96	2,375778
JUN/96	2,336525
JUL/96	2,308363
AGO/96	2,283473
SET/96	2,283381
OUT/96	2,280417
NOV/96	2,275411
DEZ/96	2,269058
JAN/97	2,249264
FEV/97	2,214279
MAR/97	2,205017
ABR/97	2,179733
MAI/97	2,166948
JUN/97	2,160466
JUL/97	2,145448
AGO/97	2,143519
SET/97	2,143519
OUT/97	2,130946
NOV/97	2,123726
DEZ/97	2,106244
JAN/98	2,091810
FEV/98	2,073563
MAR/98	2,073148
ABR/98	2,068391
MAI/98	2,068391
JUN/98	2,063645
JUL/98	2,057883
AGO/98	2,057883
SET/98	2,057883
OUT/98	2,057883
NOV/98	2,057883
DEZ/98	2,057883
JAN/99	2,037911
FEV/99	2,014742
MAR/99	1,929090
ABR/99	1,891636
MAI/99	1,891068

JUN/99	1,891068
JUL/99	1,871974
AGO/99	1,842676
SET/99	1,816339
OUT/99	1,790025
NOV/99	1,756821
DEZ/99	1,713471
JAN/2000	1,692651
FEV/2000	1,675560
MAR/2000	1,672383
ABR/2000	1,669378
MAI/2000	1,667210
JUN/2000	1,656114
JUL/2000	1,640855
AGO/2000	1,604591
SET/2000	1,575909
OUT/2000	1,565110
NOV/2000	1,559340
DEZ/2000	1,553283
JAN/2001	1,541567
FEV/2001	1,534050
MAR/2001	1,528852
ABR/2001	1,516718
MAI/2001	1,499771
JUN/2001	1,493201
JUL/2001	1,471714
AGO/2001	1,448252
SET/2001	1,435334
OUT/2001	1,429900
NOV/2001	1,409463
DEZ/2001	1,398832
JAN/2002	1,396318
FEV/2002	1,393671
MAR/2002	1,391166
ABR/2002	1,389638
MAI/2002	1,379978
JUN/2002	1,364828
JUL/2002	1,341487
AGO/2002	1,314538
SET/2002	1,284231
OUT/2002	1,251199
NOV/2002	1,200652
DEZ/2002	1,134402
JAN/2003	1,104579
FEV/2003	1,081119
MAR/2003	1,064198
ABR/2003	1,046821

MAI/2003	1,042546
JUN/2003	1,049578
JUL/2003	1,056977
AGO/2003	1,059095
SET/2003	1,052569
OUT/2003	1,041632
NOV/2003	1,037069
DEZ/2003	1,032115
JAN/2004	1,025959
FEV/2004	1,017817
MAR/2004	1,013863
ABR/2004	1,008116
MAI/2004	1,004000

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMIR LANDO**